

Parágrafo único. A relação entre o teor de umidade e de proteína de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica aos elasmobrânquios.

Art. 8º O peixe congelado deve atender aos critérios microbiológicos estabelecidos no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 9º O peixe congelado deve ser livre de infestação muscular maciça de parasitas e livre de infestação por parasita patogênico viável.

Parágrafo único. A inativação de parasitas viáveis deve ser realizada por meio de congelamento à temperatura de -20°C (menos vinte graus celsius) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (menos trinta e cinco graus celsius) por 15 (quinze) horas.

Art. 10. O peixe congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -15 °C (menos quinze graus celsius).

Art. 11. O peixe congelado não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art.12. Para os peixes congelados de grande porte nas formas de apresentação inteiro e eviscerado é permitida a comercialização sem embalagem.

Art.13. A denominação de venda do produto é Peixe Congelado.

Art.14. Na rotulagem do produto devem ser acrescidos à denominação de venda, em caracteres uniformes em corpo e cor, o nome comum da espécie e a forma de apresentação.

§ 1º. No caso de embalagens contendo mais de uma espécie de peixe devem ser acrescidos à denominação de venda, em caracteres uniformes em corpo e cor, a expressão "mistura de espécies" e a forma de apresentação, sendo vedado a referência ao nome comum ou nome científico das espécies.

§ 2º. Para os produtos cujas formas de apresentação sejam aquelas descritas nos incisos IX, X, XIV, do art.3º desta Instrução Normativa deve constar na rotulagem a expressão "com pele" ou "sem pele", conforme o caso.

§ 3º. Quando se tratar de peixes congelados com uso de aditivos na água de congelamento deve constar na rotulagem a expressão: "contém (função principal e nome completo do aditivo ou função principal e número de INS do aditivo) na água de congelamento".

§ 4º. No caso de produto obtido das espécies *Ruvettus pretiosus* e *Lepidocybium flavobrunneum*, deve constar a seguinte expressão: "O consumo excessivo desta espécie pode provocar distúrbios gastrintestinais".

Art.15. Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para promoverem as adequações necessárias na rotulagem dos produtos

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o caput deste artigo podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art.16. Os estabelecimentos têm o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para promoverem as adequações necessárias para o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa

Art.17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

#### CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS PARA PEIXE CONGELADO

REQUISITO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO			
	n	c	m	M
<i>Salmonella</i> spp.	5	0	Ausência em 25g	-
<i>Staphylococcus aureus</i>	5	2	5 x 10 <sup>2</sup>	10 <sup>3</sup>

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a aprovação do PAR 2016-2018, por intermédio da Resolução nº 110 de 14/12/2016, aprovada pela Deliberação nº 03-2016 de 12/12/2016 do Conselho Gestor do Funttel,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 04-2016 de 13/12/2016 do Conselho Gestor do Funttel, resolve

Art. 1º Autorizar que sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (Conta Corrente nº 8681-9 Agência nº 2234-9 - Banco do Brasil - 001) R\$ 200.515.207,00 (duzentos milhões e quinhentos e quinze mil e duzentos e sete reais) nos termos da Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Os recursos previstos no art.1º deverão ser utilizados nas áreas e tecnologias definidas pelo documento de Gestão Estratégica do Funttel na Resolução CGF nº 97/2013, observadas as seguintes modalidades:

a) Fundo de investimento destinado à subscrição sob a emissão pública ou privada de valores mobiliários, tais como debêntures; bônus de subscrição; bem como outros valores mobiliários previstos em lei, desde que conversíveis ou permutáveis em ações, ou qualquer tempo transformáveis, resgatáveis ou lastreados em ações;

b) Planos de negócios, projetos de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

#### ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.468 - Prorroga autorização para uso de radiofrequências à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0793-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.469 - Expede autorização à RAIMUNDO MONTEIRO RAMOS, CPF nº 277.931.922-49 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.470 - Expede autorização à AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 77.294.254/0061-25 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.471 - Expede autorização à MARIA HELENA RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 821.774.142-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA

Gerente  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### DESPACHOS DOS SUPERINTENDENTE

Em 13 de dezembro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 245 - Processo nº 53508.006780/2016-22 - Classe I entre a CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e NIPTTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.534.299/0001-92.

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 248 - Processo nº 53508.006833/2016-13 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e de SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, CNPJ nº 05.145.014/0001-17.

Nº 247 - Processo nº 53508.006781/2016-77 - Classe II CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, de PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.128.532/0001-37.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.398 - Outorga autorização à(ao) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DAS COLINAS DE SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 03.317.063/0001-64 para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 5.451 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO JOSE DO RIO PRETO, por meio do Ato nº 5341, de 25/08/2015, para CONDOMÍNIO COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO - BLOCO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 21.687.591/0001-97, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### ATO Nº 5.417, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Adhemar Marin Porcionato, CPF nº 077.501.248-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.449 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, CNPJ nº 53.991.378/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.450 - Expede autorização à TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S/A, CNPJ nº 01.891.441/0003-55 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.401 - Expede autorização à TRANSVIVA - SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA, CNPJ nº 09.368.267.0001-00 para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 4.472, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.015469/2015-63. Expede autorização à ATTO - WEB LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.920.256/0001-10, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 4.774, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.008109/2014-24. Outorga a autorização de uso de radiofrequências à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, associada à Concessão para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 4.933, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.027068/2016-37. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 5.005 - Processo nº 53500.016927/2016-62. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de julho de 2016, a autorização outorgada à AMJ Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 11.279.738/0001-56, por intermédio do Ato nº 6182, de 30 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa AMJ Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda - EPP de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.